

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

2611046006

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

#### Anúncio n.º 6104/2007

A juíza de direito Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 414/04.7GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Valente Fonseca, filho de Afonso Henriques da Fonseca e de Leonilda Pereira Valente, natural de Estarreja, Pardilhó (Estarreja), nascido em 3 de Abril de 1943, casado, em regime desconhecido, bilhete de identidade n.º 3049477, com domicílio na Rua das Bulhas, 63, Pardilhó, 3860-000 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de uma crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2004.

Por despacho de 30 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e apresentado neste Tribunal.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — A Escrivã Auxiliar, *Carla Maria Afonso Martins*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Anúncio n.º 6105/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 129/02.0GDEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Roma Afonso, filho de António Rogério Afonso e de Deolinda do Carmo Martins Roma Afonso, nascido em 17 de Dezembro de 1950, portador do bilhete de identidade n.º 1272384, com domicílio na Rua do Arco de Santarém, 3, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2002; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002; um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2002; um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002; um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

#### Anúncio n.º 6106/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 182/04.2TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rosa Rodrigues Rebelo, filho de Luís Rodrigues Rebelo e de Ilídia Rosa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 14 de Agosto de 1970, solteiro, bilhete de identidade n.º 8682884, com domicílio na Rua das Galegas, lote 21, rés-do-chão, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Penal, praticado em 26 de Outubro de 2003, por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

#### Anúncio n.º 6107/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/06.4TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria João Mourita, filho de Augusto Mourita e de Maria natural de Cascais, nascido em 20 de Junho de 1953, solteiro, vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone) e com domicílio na Rua do Sol, 50, cave esquerda, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;

d) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia;

e) Passagem de mandados de detenção contra a arguida a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal e, bem assim, ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

#### Anúncio n.º 6108/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 356/02.0TBEVR pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves de Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 26 de Novembro de 1974, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 197361200, bilhete de identidade n.º 10619013, com domicílio em Casal da Margarida, Monte Gordo, 2670-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.